



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

164

DSE Contrato nº **046**

Processo nº 2/20.750-8 – Convite nº 107/02

Processo nº 2/20.750-8 – Convite nº 107/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: **ALPA DISTRIBUIDORA DA ALTA PAULISTA LTDA.**

Objeto: Aquisição de 11.000 (onze mil) litros de leite tipo “C”.

Valor: R\$9.020,00 (nove mil e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão de Rede Básica de Saúde
3.3.90.32 Material de Distribuição

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALPA DISTRIBUIDORA DA ALTA PAULISTA LTDA.**, sediada na cidade de Tupã – SP, na Rua Rosa Magi Convento, nº 76, Fundos, Vila Abarca – Cep 17607-490, devidamente inscrita no CNPJ 02.206.757/0001-61 e com Inscrição Estadual nº 697.060.630.111, por seu representante legal José Luís Ribeiro de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 16.265.084, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº **Processo nº 2/20.750-8 – Convite nº 107/02**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, 11.000 (onze mil) litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura e esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envazamento e respectiva validade, para complementação do Programa de Carência Nutricionais, conforme especificação técnica constantes do **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O fornecimento será de aproximadamente 02 (dois) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais constantes no Anexo-I do presente, em 03 (três) dias da semana, normalmente às segunda, quarta e sextas-feiras.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 02 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos frascos fornecidos;

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$0,82** (oitenta e dois centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de **R\$9.020,00** (nove mil e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 046

Processo nº 2/20.750-8 – Convite nº 107/02

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Divisão de Rede Básica de Saúde
3.3.90.32 Material de Distribuição

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro, independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu – SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de _____ de 200__

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA MELO
Prefeito Municipal

ALPA DISTRIBUIDORA ALTA PAULISTA LTDA.
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações



DSE Contrato nº 046

10

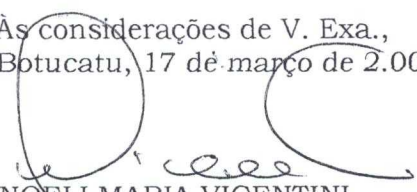
Senhor Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, procedeu a aquisição com dispensa de licitação de 10.600 litros de leite tipo C, da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA, no entanto, durante o fornecimento de tais produtos, houve denúncia de munícipes quanto à qualidade do leite, onde foi acionada a vigilância sanitária, que coletou os produtos e remeteu-os para análise, dos laudos apresentados pelo Instituto Adolfo Lutz, verificou-se que o produto continha coliformes fecais, acima do limite permitido.

A lei de licitações em seu art. 78, Inciso II, assim traz, constituem motivo para rescisão do contrato: II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, e prazos.

Diante da gravidade apontada, estamos diante de um caso de RESCISÃO do contrato nos termos do artigo acima declinado, no entanto, face o princípio do contraditório deve se assegurado para a apresentação das defesas que entender necessárias.

Às considerações de V. Exa.,
Botucatu, 17 de março de 2.003.


NOELI MARIA VICENTINI
PRESIDENTE DA COPEL

COPEL

Comissão Permanente de Licitações. Fones: (14) 8802-1509 / 8802-1440 / 8802-1455 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 300 - CEP: 13030-900 - Centro - Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Comissão Permanente de Licitações



OSE Contrato nº 046

Sra. Presidente da Copel

Face as alegações acima apontadas deve a presente compra ser RESCINDIDA nos termos do art. 78, inciso II da lei de licitações, assegurando o direito do contraditório previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

Botucatu, 17 de março de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COPEL

Comissão Permanente de Licitações Fones: (14) 8802.1509 / 8802.1440 / 8802.1435 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torreal, 100 - CEP: 13.600-900 - Centro - Botucatu/SP